



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA BRUNO DE TUNES STRELOW

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa JOSÉ AURI SOARES, inscrito no CPF sob nº 674.784.500-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa BRUNO DE TUNES STRELOW, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Gomes Jardim, nº 188, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.636.230/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Bruno de Tunes Strelow, CPF sob o nº 018.866.210-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2023, Contratação de empresa para a confecção de crachás para os servidores e carteirinha para vereador, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é a confecção de crachás para os servidores e carteirinha para vereador, como demonstrada na tabela abaixo com seus valores unitários e totais.

It	Qte.	un.	Descrição	Valor un.	Valor total
1	9	un.	Crachá PVC plástico, espessura 0,75mm ou superior, tamanho: 8,6 x 5,4cm, vertical, impresso frente e verso, com suporte protetor e cordão, personalizado individualmente com dados de cada servidor. Design incluso.	R\$ 23,00	R\$ 207,00
2	1	un.	Crachá PVC plástico, espessura 0,75mm ou superior, tamanho: 8,6 x 5,4cm, horizontal, impresso frente e verso, personalizado individualmente com dados do vereador. Design incluso.	R\$ 23,00	R\$ 23,00
Entrega dos itens acima listados no endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 160, Centro - Piratini/RS - CEP: 96490-000				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL				R\$ 230,00	

2. DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com a proposta apresentada.

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

3. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A entrega dos produtos será efetuada no endereço Rua Bento Gonçalves, nº 160 – Centro, Piratini/RS.

3.2. As entregas deverão ser efetuadas em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.3. No ato da entrega será emitida nota fiscal detalhada dos produtos entregues.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Câmara em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal, recebida e assinada pelo servidor responsável.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Dispensa de Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

8. SANÇÕES

8.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. Multas de até:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das ordens de serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

8.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.4. Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

8.1.5. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

8.2. As multas previstas no subitem 8.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

8.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

8.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

8.5. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da mesma Lei.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

10. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

13.1. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas à Dispensa de Licitação.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e conferido.

Piratini, 23 de outubro de 2023.

Câmara de Vereadores de Piratini
CONTRATANTE

Assinatura e carimbo (se houver)
EMPRESA CONTRATADA

BRUNO DE TUNES STRELOW
CNPJ 19 636 230/0001-70

